



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº.0844, DE 02 DE JULHO DE 2010

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS SETORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA.

O povo do Município de Matutina, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Abrangência da Lei Complementar

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos dos Quadros Setoriais da Administração e da Saúde do Poder Executivo de Matutina.

Art. 2º. Esta Lei Complementar abrange os servidores públicos municipais da Administração Direta - dos Quadros Setoriais da Administração e da Saúde.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos, de provimento efetivo ou em comissão, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino terão um plano de carreira específico e observarão, no que couber, as regras desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos seguirá as seguintes diretrizes:

I - distribuição das atividades administrativas permanentes do Executivo Municipal por cargos públicos;

II - tratamento isonômico dos cargos iguais ou assemelhados, relativamente aos direitos, vantagens e deveres de seus ocupantes;

III - o ingresso do servidor na carreira se dará sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - exigência de qualificação mínima para cada cargo, para ingresso no serviço público;

V - melhoria da qualificação dos servidores através de programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;

VI - valorização dos servidores;

VII - melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VIII - promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;

IX - melhoria da imagem dos servidores e do serviço público;

X - busca do envolvimento e comprometimento dos servidores com os objetivos da Administração Municipal;

XI - gestão descentralizada de pessoal;

XII - eficiência na prestação dos serviços;

XIII - participação dos servidores na gestão do Plano, assegurada a transparência e publicidade dos atos.

Seção III Dos Conceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo, admitida em concurso público ou em comissão;

II - Nomeação: ato inicial do procedimento de investidura do servidor que designa a pessoa para prover o cargo público;

III - Emprego: volume de trabalho de cada cargo, cuja execução é necessária uma pessoa;

IV - Cargo público: conjunto de objetivos, requisitos e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criado por lei em número limitado;

V - Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

VI - Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, gerenciamento, supervisão e assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;

VII - Função pública: conjunto de atribuições e responsabilidades não integrantes de carreira, provida em caráter transitório;

VIII - Tarefas: compõem as atividades executadas por uma pessoa que ocupa determinado cargo;

IX - Atividades ou Função: ações de mesma natureza e finalidade em relação ao conjunto de atribuições de um profissional;

X - Atribuições do cargo: são tarefas, atividades e conhecimentos técnicos que devem ser cumpridos visando atingir ao objetivo de um cargo;

XI - Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento do objetivo organizacional e dos interesses sociais;

XII - Especificação do cargo: conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos dos ocupantes do cargo;

XIII - Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional ou pela vivência;

XV - Classe de cargos: conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dá referências numéricas;

XVI - Série-de-Classe: seqüência de níveis de uma classe, em carreiras, superpostos segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, sendo que a cada nível corresponderá uma faixa de vencimento;

XVII - Carreira: organização das classes de cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista a escolaridade, os níveis de responsabilidade, a complexidade das tarefas, a experiência e a iniciativa requerida para o desempenho do cargo, bem como o incentivo pela formação adquirida além do pré-requisito e pelo desempenho favorável no cargo;

XVIII - Nível: símbolo alfa-numérico correspondente a cada classe;

XIX - Padrão: parcela da escala de vencimento da carreira na qual se posiciona o servidor, dentro de cada classe;

XX - Vencimento: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondente a nível fixado nesta Lei Complementar;

XXI - Vantagem: acréscimo pecuniário ao vencimento, a título de adicional ou gratificação;

XXII - Vencimentos ou Remuneração: retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo, vencimento, acrescida de suas vantagens pessoais;

XXIII - Promoção: passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo, com objetivos mais complexos, atribuições e tarefas que impliquem em maior responsabilidade na execução;

XXIV - Progressão: passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, no mesmo cargo efetivo;

XXV - Quadro: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais



e específicas do Executivo Municipal, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas;

XXVI - Quadro setorial: conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de seu setor de atuação, indicando as classes, os títulos dos cargos, o grupo, o nível e as quantidades de vagas.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 5º. A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§ 1º. A duração máxima do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que compreende 40 (quarenta) horas semanais como jornada normal de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo Municipal.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela União e acatadas pelo Município.

Art. 6º. A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe, qualquer que seja o Quadro Setorial de lotação dos cargos será, como indicado no Anexo II, e corresponderá:

I - ao limite máximo estabelecido no § 1º do artigo 5º;

II - ou a de 30 (trinta) horas semanais;

III - ou a de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 10%, 33,3% e 100% para os ocupantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cargos com jornadas de 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 2º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.

§ 1º. O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º. Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 40% (quarenta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

§ 3º. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, poderá este prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

§ 4º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

§ 5º. Havendo necessidade por serviços a serem exercidos com jornada ampliada, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que estiverem obtendo os melhores desempenhos, conforme regulamento.

§ 6º. Havendo necessidade por serviços extraordinários de servidores, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que estiverem cumprindo jornada ampliada.

Seção V Da Estrutura do Plano



Art. 8º. Para os efeitos desta Lei Complementar, os cargos públicos do Executivo Municipal distribuem-se por Quadros Setoriais, segundo a natureza, a competência e a finalidade precípua dos órgãos abrangidos pelo Quadro.

Parágrafo único. Os Quadros Setoriais de que trata esta Lei Complementar são:

- I - Quadro Setorial da Administração;
- II - Quadro Setorial da Saúde.

Art. 9º. Cada Quadro Setorial está estruturado em:

I - cargos, descritos segundo a natureza geral e objetivo do trabalho, as tarefas típicas e a complexidade e responsabilidade a elas inerentes, a escolaridade e, ainda, se for o caso, a experiência exigida para seu desempenho;

II - classes, agrupamento de cargos idênticos, a que correspondem níveis remuneratórios compatíveis com os recursos financeiros disponíveis, o mercado de trabalho local e regional e os valores relativos do cargo;

III - séries-de-classes, formadas por classes de cargos devidamente hierarquizadas, em níveis, segundo a complexidade e responsabilidade dos cargos nelas agrupadas.

Parágrafo único. As Classes de Cargos em Comissão são compostas dos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção, compreendendo funções de planejamento, organização, direção e coordenação dos órgãos diretamente ligados ao Prefeito;

II - Grupo de Gerenciamento, compreendendo as funções de controle e de coordenação de equipes, seguindo os objetivos organizacionais;

III - Grupo de Supervisão, compreendendo a função de coordenação e supervisão de equipes de servidores;

IV - Grupo de Assessoramento, compreendendo as atividades de assessoria direta ao Prefeito e aos ocupantes dos cargos em comissão.

CAPÍTULO II



DOS QUADROS SETORIAIS

Seção I

Do Quadro Setorial da Administração

Art. 10. O Quadro Setorial da Administração abrange:

I - os cargos comuns, por suas atribuições, aos órgãos do Executivo Municipal;

II - os cargos específicos, por suas atribuições, aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração;

III - os cargos em comissão, pertinentes aos órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração.

Parágrafo único. Os órgãos abrangidos pelo Quadro Setorial da Administração são todos aqueles pertencentes à Administração Direta, exceto os de finalidade de manutenção e desenvolvimento do ensino e de ações de Saúde, na Administração Direta ou Indireta.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda:

I - dirigir o Quadro Setorial da Administração;

II - colaborar na elaboração da proposta do regulamento, referido no artigo 12 e, uma vez editado, zelar por sua observância, qualquer que seja o Quadro Setorial, e recomendar ao Prefeito que o aperfeiçoe ou assegure a correção de eventuais distorções;

III - realizar os concursos públicos ou promovê-los, para provimento em caráter efetivo, de todos cargos dos Quadros Setoriais;

IV - executar os programas de desenvolvimento de gestão de pessoas ou promovê-las, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos do quadro Setorial da Administração e dos cargos comuns a todos os Quadros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Administração e dos cargos comuns lotados nos Quadros Setoriais;

VI - colaborar com os dirigentes dos demais Quadros Setoriais, segundo o regulamento do Plano.

Art. 12. Em cada Quadro Setorial serão observadas as diretrizes e regras previstas nesta Lei Complementar e em regulamento.

Art. 13. Compete ao Prefeito Municipal:

I - baixar o regulamento a que se refere ao artigo 12, com base em estudo elaborado conjuntamente pelos dirigentes dos Quadros Setoriais;

II - aprovar todo edital de promoção e de concurso público, previamente visado, sob pena de nulidade, pela Assessoria Jurídica;

III - homologar os resultados dos concursos incluídos os internos, de promoção;

IV - baixar os atos de progressão e promoção.

Seção II

Do Quadro Setorial da Saúde

Art. 14. Integram o Quadro Setorial da Saúde os cargos específicos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, voltados para as ações de promoção, prevenção e atenção a saúde.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal de Saúde:

I - dirigir o Quadro Setorial da Saúde;

II - colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-los, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial da Saúde;

IV - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Saúde, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

Art. 16. A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Saúde e a sua movimentação, mudança de lotação, observarão as seguintes regras:

I - o servidor, no ato de sua posse, poderá optar pela sua lotação em unidade de saúde, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público;

II - a mudança de lotação poderá ocorrer com a permuta de servidores que ocupam cargos da mesma classe.

Parágrafo único. A prioridade na mudança de lotação obedecerá a seguinte ordem:

I - ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de saúde;

II - ao servidor que tiver melhor frequência e assiduidade;

III - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de saúde;

IV - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;

V - ao servidor com residência na mesma região da unidade de saúde;

VI - ao servidor mais idoso.

Art. 17. O profissional da saúde de nível superior poderá exercer suas atividades em jornadas específicas para atender a demanda, observando o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CARGOS

Seção I

Dos Objetivos dos Cargos

Art. 18. Os cargos têm os objetivos de:

- I - orientar as atividades a serem executadas pelos servidores;
- II - atender os interesses sociais e da Administração Municipal;
- III - fornecer as informações, através de sua descrição, as quais servirão para o desenvolvimento do sistema de gestão de pessoas e, em especial, ao subsistema de avaliação de cargos.

Parágrafo único. As descrições de cargos, definidas em regulamento, devem enfatizar os seus objetivos.

Art. 19. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo ou limitado, observadas, em qualquer caso, as exigências na respectiva especificação de classe.

§ 1º. São considerados cargos de recrutamento amplo os de livre escolha do dirigente de cada órgão do Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º. São considerados cargos de recrutamento limitado, aqueles providos por servidores de carreiras, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 3º. Do total de cargos em comissão, pelo menos, 20% (vinte por cento) serão ocupados mediante recrutamento limitado.

Art. 20. Os cargos de caráter efetivo e níveis de vencimento de cada classe são os constantes do Anexo II.

Seção II

Da Especificação dos Cargos



Art. 21. A natureza dos cargos ou das classes de cargos e a escolaridade exigida para seu desempenho são definidas em lei.

§ 1º. O requisito mínimo de escolaridade exigido no Anexo VI desta Lei Complementar será exigido aos novos servidores por ocasião da nomeação, sendo dispensado para os atuais ocupantes de cargos.

§ 2º. O requisito considerado desejável na especificação dos cargos, que só se aplica aos cargos comissionados, não é obrigatório para o provimento, sendo apenas recomendável.

Art. 22. As especificações dos cargos devem determinar o padrão de exigência dos vários requisitos para o melhor desempenho das atividades.

§ 1º. A especificação das atribuições típicas de cada cargo ou classe de cargos é aprovada em regulamento.

§ 2º. As especificações devem conter os requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições de trabalho exigidos do ocupante do cargo.

§ 3º. A Classe de Cargo, cujo objetivo não estiver atendendo mais os interesses sociais, ou que contrariar às novas diretrizes legais, ou que se encontrar com práticas de trabalho desatualizadas em relação as modernas técnicas administrativas tornar-se-á "em extinção".

§ 4º. Não poderá haver concurso público para ocupar vagas na Classe de Cargo 'em extinção', sendo que o número de vagas se limitará aos atuais ocupantes, extinguindo-se progressivamente na sua vacância.

Seção III

Da Avaliação dos Cargos

Art. 23. A avaliação deve estabelecer o valor relativo de um cargo em relação aos demais.

§ 1º. A avaliação de cargos deve ser revista sempre através de comissão composta por membros do Conselho de Políticas de Administração e Remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Pessoal, que deve ser instituído e composto por representantes do Executivo Municipal e dos servidores.

§ 2º. A avaliação deve mensurar o valor do cargo no Quadro e de cada fator definido na sua especificação.

Seção IV

Da Classificação dos Cargos

Art. 24. A classificação e o enquadramento dos servidores da Administração Direta do Município obedecem a critérios de formação e qualificação inerentes à atividade específica, função ou cargo.

Art. 25. A classificação dos cargos seguirá ordem hierárquica, de acordo com os valores atribuídos na avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS

Seção I

Do Sistema de Carreiras

Art. 26. Toda classe de cargos se organizará em carreira.

§ 1º. A organização em carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo em caráter efetivo, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º. Não se integram ao sistema de carreira, os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou limitado.



Art. 27. A investidura em cargo de carreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão da respectiva carreira.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela movimentação ascendente de um para outro padrão, quando se tratar de progressão, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de promoção.

Art. 29. A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se no exercício da função pública.

§ 1º. Presumir-se-á favorável, para o efeito de progressão, o desempenho de servidor, titular de cargo de provimento efetivo, enquanto este permanecer no exercício de cargo em comissão.

§ 2º. Não se contará, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular, observado o Estatuto dos Servidores.

§ 3º. Será comprovado o desenvolvimento pessoal do servidor, com base no crescimento profissional, titulação e formação.

§ 4º. O número de níveis em cada classe, formando uma série-de-classe em carreira, e o número de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, serão definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

Seção II

Da Progressão

Art. 30. Progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro da mesma classe, tendo por origem:

I - mérito;

II - titulação ou qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A progressão por mérito dar-se-á para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho.

§ 2º. Para adquirir direito à progressão por mérito deverá o servidor:

I - cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;

II - obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere o inciso anterior.

§ 3º. A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.

§ 4º. O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.

§ 5º. Sujeitar-se-á o servidor à avaliação de desempenho de seu cargo, relativo a cada ano do interstício referido no inciso I do § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

§ 6º. Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão; no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

Art. 31. O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito será devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos ímpares, condicionado a obtenção de conceito favorável de desempenho, referente ao interstício requerido.

Parágrafo único - Não poderá haver avaliação positiva para 100% (cem por cento) dos servidores, devendo excluir pelo menos 2% (dois por cento) dos servidores com menores avaliações, por cada quadro setorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32. A direção do Quadro Setorial cuidará, sob regra inserida no regulamento, que o término do interstício coincida com a avaliação de desempenho do cargo.

Art. 33. Ao atual servidor efetivo pela Constituição assiste o direito, ainda, na forma do regulamento e do Anexo IV, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida:

I - até o exercício de 2009;

II - em cada biênio, a partir de 2010.

§ 1º. No caso do inciso I, o direito à vantagem financeira terá vigência a partir do exercício de publicação desta Lei Complementar, no mês a ser definido em regulamento.

§ 2º. No caso do inciso II, o direito à vantagem financeira terá vigência a partir do vigésimo quarto mês da última progressão por nova titulação ou qualificação.

§ 3º. A concessão do benefício será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente na Prefeitura, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, no caso do inciso I.

§ 4º. Considera-se novo título ou qualificação, para o efeito deste artigo, no caso do inciso I, a que o servidor venha a obter, em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, depois da sua posse no cargo efetivo no Executivo Municipal de Matutina.

§ 5º. No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no período mencionado no inciso I, ou no mesmo biênio referido no inciso II, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará direito à vantagem prevista neste artigo.

§ 6º. As horas excedentes de cursos para qualificação não utilizadas para progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contadas para o biênio seguinte.

§ 7º. Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.



§ 8º. Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente credenciados pelo dirigente do Quadro Setorial e autorizados pelo Prefeito, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

Seção III Da Promoção

Art. 34. Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§ 1º. A toda classe de cargos será atribuído número de níveis de vencimento, no máximo de três, formando a série-de-classe.

§ 2º. Por efeito de promoção o servidor será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), no vencimento do cargo.

§ 3º. Para o servidor, a ser promovido, que se encontrar em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte for superior a 11% (onze por cento), a promoção poderá se dar no mesmo nível, garantindo o número de padrões que lhe assegure o percentual referido no parágrafo anterior.

Art. 35. Para candidatar-se à promoção, deverá o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;
- III - ter obtido conceito favorável nas avaliações de desempenho de seu cargo no interstício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

V - ter-se classificado, na forma do edital, em processo seletivo interno, de provas ou de provas e títulos, com aproveitamento mínimo previamente definido.

§ 1º. As provas a que se refere o inciso V deste artigo poderão ser práticas, prático-orais ou escritas, no caso dos servidores ocupantes de cargos de nível elementar, de ensino fundamental ou de nível médio de escolaridade.

§ 2º. Serão promovidos os servidores que obtiverem a melhor classificação na seleção interna, na proporção de 10% (dez por cento) do número de cargos, e na fração acima de 0,5 (meio), arredonda-se para cima.

§ 3º. Concorrerão à promoção os servidores que se localizarem no mesmo nível.

§ 4º. Os editais de seleção interna abrangente das carreiras selecionadas pela Administração, para o efeito de promoção, deverão ser amplamente divulgados.

§ 5º. O servidor terá que manter-se com desempenho satisfatório para permanecer promovido, caso contrário, retornará ao nível anterior da série-de-classe do seu cargo.

Art. 36. Efetivada a promoção prosseguirá, para efeito de progressão no novo nível, a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

Art. 37. Não poderá concorrer à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - houver faltado a mais de 5 (cinco) dias;

II - ter sofrido punição disciplinar;

III - esteve afastado do exercício do cargo, no Poder Executivo de Matutina, desde que não seja a ausência computada como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto.



Art. 38. Ocorrendo empate na classificação de candidatos à promoção, esta recairá, nesta ordem, no servidor:

- I - com mais tempo de serviço público municipal de Matutina;
- II - de melhor nível de escolaridade;
- III - com menor idade.

Art. 39. Para o efeito de promoção no cargo de que seja titular em caráter efetivo, o ocupante de cargo em comissão se sujeitará aos requisitos do artigo 35, sendo que o efetivo exercício será dado no cargo em comissão.

Parágrafo único. Não serão concedidas progressão ou promoção aos servidores à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 40. O procedimento de promoção será autorizado, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 41. O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção.

Seção IV

Da Avaliação de Desempenho e Análise de Potencial

Art. 42. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

§ 1º. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

- I - relações humanas;
- II - satisfação;
- III - adaptação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - assimilação;
- V - desempenho;
- VI - ambiente de trabalho;
- VII - características comportamentais;
- VIII - comprometimento;
- IX - motivação;
- X - comunicação.

§ 2º. Os fatores relacionados no § 1º poderão ser desdobrados em subfatores e ou somarem-se a outros para comporem o sistema de avaliação individual ou coletivo, o qual deve ser objeto de regulamento e amplamente divulgado aos servidores.

Art. 43. O desempenho do servidor será objeto de auto-avaliação e de avaliação gerencial, sujeita, sendo o caso, à revisão por Comissão Paritária com ratificação do dirigente do Quadro Setorial, provocada por pedido de reconsideração ou recurso do interessado, ou de ofício.

§ 1º. A avaliação de desempenho será coordenada por comissão designada pelo Prefeito, segundo critérios normativos baixados em regulamento.

§ 2º. Se houver recurso do interessado ou pedido de reconsideração, a revisão da avaliação de desempenho ficará a cargo de Comissão Paritária de representantes do Executivo e dos servidores, observado o regulamento.

§ 3º. A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser constituída por ato do Prefeito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do regulamento referido no § 1º.

Art. 44. A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez a cada ano.

§ 1º. Não haverá progressão ou promoção sem a devida avaliação de desempenho do servidor no interstício.

1/5



§ 2º. Será imputada responsabilidade pessoal a quem causar, direta ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO V DOS VENCIMENTOS

Seção I Da Formação da Remuneração

Art. 45. O servidor ocupante de cargo efetivo faz jus ao vencimento mensal correspondente ao nível da respectiva classe, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 46. O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada semanal estabelecida no Anexo II.

Art. 47. Além do vencimento, vantagens e benefícios previstos no Estatuto do Servidor, o servidor poderá ainda fazer jus às gratificações previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, conforme determina a Constituição Federal.

§ 2º. O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função.

§ 3º. Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, gerenciamento e supervisão.



§ 4º. O valor da hora trabalhada em caráter de serviço extraordinário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos dias da semana, feriado, sábado e domingo.

Art. 48. Será atribuída Gratificação de Instrução ao servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação devidamente reconhecidos e autorizados pelo órgão de gestão de pessoas.

§ 1º. A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade realizar-se em horário diverso ao do serviço.

§ 2º. A gratificação corresponderá ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo 1,5 (uma vez e meia) do valor do vencimento/hora do cargo ocupado pelo servidor, se a atividade coincidir com o horário de trabalho.

Art. 49. As gratificações de que tratam esta Lei Complementar não serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Seção II

Da Estrutura dos Vencimentos

Art. 50. Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, com o respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes.

§ 1º. A tabela de Vencimentos, Anexo III, será composta de níveis.

§ 2º. Cada nível de vencimento será formado por 30 (trinta) padrões.

§ 3º. A cada nível de vencimento corresponderá um padrão inicial, que se desenvolverá em outros padrões, cada valor de padrão guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os respectivos níveis de vencimento, em termos de complexidade e responsabilidade.

Seção III

Da Política de Remuneração

Art. 51. A remuneração dos cargos deverão obedecer os seguintes preceitos:

I - a amplitude horizontal, correspondendo o percentual do quociente entre o vencimento do último padrão de cada nível com o primeiro;

II - a amplitude vertical, correspondendo o percentual do quociente entre o vencimento do primeiro padrão do último nível com o primeiro padrão do primeiro nível.

CAPÍTULO VI

DA DATA-BASE DE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO

Art. 52. Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matutina serão revistos, na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de Janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 53. A revisão geral observará as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - definição do índice em lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;



IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o artigo 169 da Constituição e a Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. Serão deduzidos da revisão geral os percentuais concedidos em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 55. A transposição dos servidores dos quadros de origem para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto.

Parágrafo único. Na implantação do Plano valorizar-se-á, de modo especial, a negociação com os servidores.

Art. 56. Observada a correlação dos cargos, no confronto do quadro atual com o proposto, proceder-se-á, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, ao enquadramento direto dos atuais servidores, nos padrões dos níveis de vencimento das classes, com dispensa do requisito de escolaridade previsto na descrição dos cargos, salvo exigência legal.

§ 1º. Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe ou na classe subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Na verificação da correlação de cargos, o órgão responsável pela implantação do Plano submeterá à análise as atribuições exercidas pelo servidor, tendo em vista corrigir distorções.

§ 3º. O servidor afastado do exercício de seu cargo, em razão de licença para tratar de interesse particular, somente será enquadrado quando do retorno às atividades, observada, se for o caso, a correlação de cargos, com base no último exercido no Poder Executivo Municipal de Matutina.

Art. 57. Efetivado o enquadramento direto, prosseguirá, no padrão dele resultante, a contagem de interstício, para o efeito de progressão.

Art. 58. O servidor ocupante de cargo do Executivo Municipal de Matutina que, por ocasião do enquadramento estiver à disposição de outro órgão não integrante da Administração Municipal, terá que se apresentar ao dirigente do Quadro Setorial da Administração para que se proceda ao seu enquadramento.

Art. 59. O enquadramento direto será realizado por uma comissão constituída para este fim.

Parágrafo único. A Comissão de Enquadramento tem como competência o estudo e a avaliação da vida funcional do servidor, realizando:

I - a transposição dos servidores dos Quadros e Planos vigentes para este Plano;

II - o enquadramento, após avaliação, no sentido de se corrigir os desvios de função existentes;

III - a avaliação em primeira instância, dos recursos impetrados por servidores.

Art. 60. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar recurso junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que o encaminhará ao Prefeito para julgamento em segunda instância.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O concurso público somente poderá ser aberto, sob pena de nulidade, para o provimento de cargos especificamente definidos, constantes de Quadro Setorial.

Art. 62. Os acréscimos de padrões de que trata o Anexo IV serão objeto de requerimento do servidor, a ser protocolado no órgão competente na Prefeitura, devidamente instruído, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar ou da nova titulação.

Parágrafo único. O servidor que obteve progressão utilizando certificados, não poderá reapresentá-los para obter Progressão por Nova Titulação ou Qualificação.

Art. 63. Ficam transformados, nos termos do Anexo I, os cargos nele arrolados.

Art. 64. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

- I - Tabela de Transformação de Cargos;
- II - Cargos (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento);
- III - Tabela de Vencimento – Jornada Normal;
- IV - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;
- V - Tabela de Séries de Classes;
- VI - Especificação de Cargos.

§ 1º. O inciso III deste artigo refere-se à Tabela de Vencimento (Anexo III – JN) relativa à jornada normal de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Os servidores que optarem por cumprir jornada ampliada conforme disposto no § 1º do artigo 6º receberão seus vencimentos de acordo com os Anexos:

I - Anexo III – 10,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 10,0% sobre a jornada normal;

II - Anexo III – 33,3%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 33,3% sobre a jornada normal;

III - Anexo III – 50%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 50% sobre a jornada normal;

IV - Anexo III – 100%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 100% sobre a jornada normal.

Art. 65. Dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, será revista, para se ajustar às diretrizes do Plano, e publicada em decreto, a lotação dos cargos de provimento efetivo e em comissão de cada Quadro Setorial.

Art. 66. O servidor cuja escolaridade não corresponda ao enquadramento no cargo requerido terá prazo de 8 (oito) anos para regularizar sua situação funcional.

Parágrafo único. O servidor que após o prazo referido no *caput* não regularizar sua situação funcional não terá mais acesso às progressões e à promoção.

Art. 67. Ficam garantidos todos os adicionais pecuniários já obtidos pelos servidores, assegurando os direitos adquiridos e passando a vigorar os adicionais, gratificações, progressões e promoções definidos por este Plano a partir da publicação desta Lei Complementar em substituição aos atuais.

Art. 68. O servidor poderá optar pela aplicação da legislação de pessoal vigente até 2009, excluindo-se do enquadramento no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O servidor terá 90 (noventa) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Após esgotado o prazo de 90 (noventa) dias, o servidor não poderá mais pleitear a mudança referida no *caput* deste artigo, mantendo-se enquadrado neste Plano.

Art. 69. Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

Art. 70. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 02 de julho de 2010.

JOSÉ HIRONILTOM LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO	Nº DE FOLHA
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	6
ANEXO II	CARGOS (Número de Vagas, Provisamento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nivel de Vencimento)	3
ANEXO III	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Normal	2
ANEXO III - 10,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 10,0%	2
ANEXO III - 33,3%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 33,3%	2
ANEXO III - 50,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 50,0%	2
ANEXO III - 100%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 100%	2
ANEXO IV	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO	1
ANEXO V	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES	5
ANEXO VI	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	6
		31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	Advogado	Advogado	Q. S. da Administração
2	Agente de Administração	Agente de Administração	Q. S. da Administração
3	Agente Fiscal	Agente Fiscal	Q. S. da Administração
4	Assessoria Contábil	Assessoria Contábil	Q. S. da Administração
5	Assessoria Jurídica	Assessoria Jurídica	Q. S. da Administração
6	Assistente Social	Assistente Social	Q. S. da Administração
7	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
9	Profissional de Serv. Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
10	Profissional Braçal	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
11	Rondante	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração
12	Coordenador de Controle Epidemiológico	Coordenador	Q. S. da Administração
13	Coordenador de Suprimento, Manutenção e Conservação	Coordenador	Q. S. da Administração
14	Coordenador do Plano de Assistência Integral à Família – PAIF	Coordenador	Q. S. da Administração
15	Coordenador de Núcleo	Coordenador de Núcleo	Q. S. da Administração
16	Coveiro e Zelador	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
17	Coordenador do CRAS	Diretor	Q. S. da Administração
18	Diretor Administrativo e Financeiro	Diretor	Q. S. da Administração
19	Diretor Agropecuário Abast. e Ambiente	Diretor	Q. S. da Administração
20	Diretor de Ação Social	Diretor	Q. S. da Administração
21	Diretor de Administrativa e Financeira	Diretor	Q. S. da Administração
22	Diretor de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	Diretor	Q. S. da Administração
23	Diretor de Compras e Licitação	Diretor	Q. S. da Administração
24	Diretor de Contabilidade e Tesouraria	Diretor	Q. S. da Administração
25	Diretor de Educação Infantil e Adolescência	Diretor	Q. S. da Administração
26	Diretor de Esportes e Lazer	Diretor	Q. S. da Administração
27	Diretor de Eventos e Atividades Culturais	Diretor	Q. S. da Administração
28	Diretor de Obras	Diretor	Q. S. da Administração
29	Diretor de Protocolo, Documentação e Arquivo	Diretor	Q. S. da Administração
30	Diretor de Recursos Humanos	Diretor	Q. S. da Administração
31	Diretor de Transportes e Controle de Veículos	Diretor	Q. S. da Administração
32	Diretor de Tributação	Diretor	Q. S. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
33	Diretor de Vigilância Sanitária	Diretor	Q. S. da Administração
34	Engenheiro Civil	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
35	Mecânico	EXTINTO	Q. S. da Administração
36	Mestre de Obras (em extinção)	EXTINTO	Q. S. da Administração
37	Recepcionista (em extinção)	EXTINTO	Q. S. da Administração
38	Técnico de Processamento de Dados	EXTINTO	Q. S. da Administração
39	Gerente de Comunicação Social	Gerente	Q. S. da Administração
40	Gerente de Equipe de Saúde	Gerente	Q. S. da Administração
41	Gerente de Limpeza Pública e Rodoviária	Gerente	Q. S. da Administração
42	Gerente de Materiais e Equipamentos	Gerente	Q. S. da Administração
43	Gerente de Mercado Municipal e Matadouro	Gerente	Q. S. da Administração
44	Gerente de Obras e Serviços Urbanos e Rurais	Gerente	Q. S. da Administração
45	Gerente de Projetos e Programas Especiais	Gerente	Q. S. da Administração
46	Gerente de Promoção Social	Gerente	Q. S. da Administração
47	Gerente Geral de Material e Patrimônio	Gerente	Q. S. da Administração
48	Motorista	Motorista	Q. S. da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
49	Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração
50	Prof. de Serviços Especializados (calceiteiro, eletricitista, pedreiro, pintor, encanador)	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração
51	Secretário Municipal de Ação Social	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
52	Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
53	Abastecimento, Meio Ambiente e Desenv. Econômico, Turismo e Recreação	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
54	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
55	Secretário Municipal de Governo e Planejamento	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
56	Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
57	Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
58	Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração
59	Telefonista (em extinção)	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração
60	Tesoureiro (em extinção)	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração
61	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde
62	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde
63	Auxiliar Sanitário	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde
64	Bioquímico	Bioquímico	Q. S. da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
65	Enfermeiro	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
66	Farmacêutico	Farmacêutico	Q. S. da Saúde
67	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
68	Médico Clínico Geral	Médico Clínico	Q. S. da Saúde
69	Médico Cardiologista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
70	Médico Ginecologista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
71	Médico Neurologista	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
72	Médico Pediatra	Médico Especialista	Q. S. da Saúde
73	Veterinário	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
74	Nutricionista	Nutricionista	Q. S. da Saúde
75	Cirurgião Dentista	Odontólogo	Q. S. da Saúde
76	Operador de Raio X	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde
77	Psicólogo	Psicólogo	Q. S. da Saúde
78	Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
79	Técnico de Higiene Bucal	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde
80	Técnico de Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
81	Monitor 3ª Idade	Lei de Contratação Temporária	
82	Orientador Social do Programa Projovem	Lei de Contratação Temporária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210



CARGOS (Número de Vagas, Provedimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVEDIMENTO	JORNADA NOR
1	Advogado	Q. S. da Administração	1	XV	Efetivo	20 Horas Semane
2	Agente de Administração	Q. S. da Administração	6	VIII	Efetivo	40 Horas Semana
3	Agente Fiscal	Q. S. da Administração	3	VIII	Efetivo	40 Horas Semana
4	Assessoria Contábil	Q. S. da Administração	1	XXI	Comissionado	Dedicação Integre
5	Assessoria Jurídica	Q. S. da Administração	1	XXI	Comissionado	Dedicação Integre
6	Assistente Social	Q. S. da Administração	2	XVI	Efetivo	40 Horas Semana
7	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	11	VIII	Efetivo	40 Horas Semana
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	84	I	Efetivo	40 Horas Semana
354	Coordenador	Q. S. da Administração	10	X	Comissionado	Dedicação Integra
10	Coordenador de Núcleo	Q. S. da Administração	1	XIV	Comissionado	Dedicação Integra
11	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	IX	Efetivo	40 Horas Semana
12	Diretor	Q. S. da Administração	19	XVII	Comissionado	Dedicação Integra
13	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	1	XVII	Efetivo	20 Horas Semana
14	Gerente	Q. S. da Administração	10	XIII	Comissionado	Dedicação Integra
15	Motorista	Q. S. da Administração	9	IV	Efetivo	40 Horas Semana
16	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	4	VII	Efetivo	40 Horas Semana
17	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração	10	III	Efetivo	40 Horas Semana
18	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	7	CF	Agente Político	Dedicação Integra



CARGOS (Número de Vagas, Provedimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVEDIMENTO	JORNADA NOR
19	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração	1	VII	Efetivo	40 Horas Semana
20	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	IV	Efetivo	40 Horas Semana
21	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração	2	XX	Efetivo	40 Horas Semana
22	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	8	I	Efetivo	40 Horas Semana
23	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	8	II	Efetivo	40 Horas Semana
24	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde	5	I	Efetivo	40 Horas Semanal
25	Bioquímico	Q. S. da Saúde	1	XVII	Efetivo	20 Horas Semanal
26	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	2	XVIII	Efetivo	40 Horas Semanal
27	Farmacêutico	Q. S. da Saúde	2	XVII	Efetivo	40 Horas Semanal
28	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	2	XVIII	Efetivo	40 Horas Semanal
29	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	2	XXII	Efetivo	20 Horas Semanal
30	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	4	XXII	Efetivo	20 Horas Semanal
31	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	1	XVII	Efetivo	40 Horas Semanal
32	Nutricionista	Q. S. da Saúde	1	XVI	Efetivo	40 Horas Semanal
33	Odontólogo	Q. S. da Saúde	4	XX	Efetivo	20 Horas Semanal
34	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde	1	VI	Efetivo	20 Horas Semanal
35	Psicólogo	Q. S. da Saúde	2	XVII	Efetivo	40 Horas Semanal
36	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	3	V	Efetivo	40 Horas Semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS (Número de Vagas, Provisão, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	PROVISÃO	JORNADA NORM
37	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde	3	IV	Efetivo	40 Horas Semana
38	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	1	IV	Efetivo	40 Horas Semana

236



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	510,00	517,18	524,46	531,85	539,34	546,93	554,63	562,44	570,36	578,39	586,53	594,79	603,16	611,66	620,00
	629,00	637,86	646,84	655,95	665,18	674,55	684,04	693,68	703,44	713,35	723,39	733,58	743,90	754,38	765,00
II	538,75	546,34	554,03	561,83	569,74	577,76	585,90	594,14	602,51	610,99	619,60	628,32	637,17	646,14	655,00
	664,46	673,82	683,30	692,92	702,68	712,57	722,61	732,78	743,10	753,56	764,17	774,93	785,84	796,90	808,00
III	586,06	594,31	602,68	611,16	619,77	628,50	637,35	646,32	655,42	664,65	674,01	683,49	693,12	702,88	712,00
	722,81	732,99	743,31	753,77	764,39	775,15	786,06	797,13	808,35	819,73	831,28	842,98	854,85	866,88	879,00
IV	617,60	626,30	635,11	644,06	653,12	662,32	671,65	681,10	690,69	700,42	710,28	720,28	730,42	740,70	751,00
	761,71	772,43	783,31	794,34	805,52	816,86	828,36	840,03	851,86	863,85	876,01	888,35	900,85	913,54	926,00
V	643,88	652,95	662,14	671,46	680,92	690,50	700,22	710,08	720,08	730,22	740,50	750,93	761,50	772,22	783,00
	794,12	805,30	816,64	828,14	839,80	851,62	863,61	875,77	888,10	900,61	913,29	926,15	939,19	952,41	965,00
VI	688,59	698,29	708,12	718,09	728,20	738,45	748,85	759,39	770,08	780,93	791,92	803,07	814,38	825,84	837,00
	849,26	861,22	873,35	885,64	898,11	910,76	923,58	936,58	949,77	963,14	976,71	990,46	1004,40	1018,54	1032,00
VII	712,21	722,24	732,41	742,72	753,18	763,78	774,53	785,44	796,50	807,71	819,09	830,62	842,31	854,17	866,00
	878,39	890,76	903,30	916,02	928,92	942,00	955,26	968,71	982,35	996,18	1010,21	1024,43	1038,86	1053,48	1068,00
VIII	742,44	752,89	763,49	774,24	785,14	796,20	807,41	818,78	830,31	842,00	853,85	865,87	878,07	890,43	902,00
	915,68	928,57	941,65	954,90	968,35	981,98	995,81	1009,83	1024,05	1038,47	1053,09	1067,91	1082,95	1098,20	1113,00
IX	763,88	774,64	785,54	796,60	807,82	819,19	830,73	842,42	854,28	866,31	878,51	890,88	903,42	916,14	929,00
	942,12	955,39	968,84	982,48	996,31	1010,34	1024,56	1038,99	1053,62	1068,45	1083,50	1098,75	1114,22	1129,91	1145,00
X	794,35	805,54	816,88	828,38	840,04	851,87	863,86	876,03	888,36	900,87	913,55	926,42	939,46	952,69	966,00
	979,70	993,50	1007,49	1021,67	1036,06	1050,64	1065,44	1080,44	1095,65	1111,08	1126,72	1142,58	1158,67	1174,98	1191,00
XI	814,71	826,18	837,81	849,61	861,57	873,70	886,00	898,48	911,13	923,96	936,97	950,16	963,54	977,10	990,00
	1004,81	1018,96	1033,31	1047,85	1062,61	1077,57	1092,74	1108,13	1123,73	1139,55	1155,60	1171,87	1188,37	1205,10	1222,00
XII	882,90	895,33	907,94	920,72	933,68	946,83	960,16	973,68	987,39	1001,29	1015,39	1029,69	1044,18	1058,89	1073,70
	1088,91	1104,24	1119,79	1135,56	1151,55	1167,76	1184,20	1200,88	1217,78	1234,93	1252,32	1269,95	1287,83	1305,96	1324,30
XIII	914,20	927,07	940,12	953,36	966,78	980,39	994,20	1008,19	1022,39	1036,78	1051,38	1066,18	1081,20	1096,42	1111,80
	1127,51	1143,39	1159,49	1175,81	1192,37	1209,15	1226,18	1243,44	1260,95	1278,70	1296,71	1314,97	1333,48	1352,25	1371,20
XIV	990,00	1003,94	1018,07	1032,41	1046,94	1061,69	1076,63	1091,79	1107,16	1122,75	1138,56	1154,59	1170,85	1187,33	1204,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
NÍVEIS	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
	1221,00	1238,19	1255,63	1273,31	1291,24	1309,42	1327,85	1346,55	1365,51	1384,73	1404,23	1424,00	1444,05	1464,38	1485
XV	1227,98	1245,27	1262,80	1280,58	1298,61	1316,90	1335,44	1354,24	1373,31	1392,64	1412,25	1432,14	1452,30	1472,75	1493
	1514,51	1535,84	1557,46	1579,39	1601,63	1624,18	1647,05	1670,24	1693,75	1717,60	1741,78	1766,31	1791,18	1816,40	1841
XVI	1294,34	1312,56	1331,04	1349,79	1368,79	1388,06	1407,61	1427,42	1447,52	1467,90	1488,57	1509,53	1530,78	1552,34	1574
	1596,36	1618,83	1641,63	1664,74	1688,18	1711,95	1736,05	1760,50	1785,28	1810,42	1835,91	1861,76	1887,97	1914,55	1941
XVII	1419,18	1439,16	1459,42	1479,97	1500,81	1521,94	1543,37	1565,10	1587,14	1609,48	1632,14	1655,12	1678,43	1702,06	1726
	1750,33	1774,97	1799,96	1825,31	1851,01	1877,07	1903,50	1930,30	1957,47	1985,04	2012,98	2041,33	2070,07	2099,21	2128
XVIII	1472,21	1492,94	1513,96	1535,27	1556,89	1578,81	1601,04	1623,58	1646,44	1669,62	1693,13	1716,97	1741,15	1765,66	1790
	1815,73	1841,30	1867,22	1893,51	1920,17	1947,21	1974,62	2002,42	2030,62	2059,21	2088,20	2117,60	2147,42	2177,65	2208
XIX	1642,81	1665,94	1689,39	1713,18	1737,30	1761,76	1786,56	1811,72	1837,23	1863,10	1889,33	1915,93	1942,90	1970,26	1998
	2026,13	2054,66	2083,59	2112,92	2142,67	2172,84	2203,44	2234,46	2265,92	2297,82	2330,18	2362,98	2396,26	2429,99	2464
XX	1813,40	1838,93	1864,82	1891,08	1917,71	1944,71	1972,09	1999,85	2028,01	2056,57	2085,52	2114,89	2144,66	2174,86	2205
	2236,53	2268,02	2299,96	2332,34	2365,18	2398,48	2432,25	2466,49	2501,22	2536,44	2572,15	2608,37	2645,09	2682,33	2720
XXI	2000,00	2028,16	2056,72	2085,67	2115,04	2144,82	2175,02	2205,64	2236,70	2268,19	2300,12	2332,51	2365,35	2398,65	2432
	2466,67	2501,40	2536,62	2572,34	2608,56	2645,28	2682,53	2720,30	2758,60	2797,44	2836,83	2876,77	2917,27	2958,35	3000
XXII	2373,19	2406,60	2440,49	2474,85	2509,70	2545,03	2580,86	2617,20	2654,05	2691,42	2729,31	2767,74	2806,71	2846,23	2886
	2926,94	2968,15	3009,94	3052,32	3095,30	3138,88	3183,08	3227,89	3273,34	3319,43	3366,16	3413,56	3461,62	3510,36	3559,7
XXIII	2600,00	2636,61	2673,73	2711,38	2749,55	2788,26	2827,52	2867,33	2907,70	2948,64	2990,16	3032,26	3074,95	3118,25	3162,1
	3206,68	3251,82	3297,61	3344,04	3391,12	3438,87	3487,29	3536,39	3586,18	3636,67	3687,87	3739,80	3792,45	3845,85	3900,0
XXIV	3000,00	3042,24	3085,07	3128,51	3172,56	3217,23	3262,53	3308,46	3355,04	3402,28	3450,18	3498,76	3548,02	3597,98	3648,6
	3700,01	3752,11	3804,93	3858,51	3912,83	3967,93	4023,79	4080,45	4137,90	4196,16	4255,24	4315,15	4375,91	4437,52	4500,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	561,00	568,90	576,91	585,03	593,27	601,62	610,09	618,68	627,39	636,23	645,18	654,27	663,48	672,82	682,30
	691,90	701,64	711,52	721,54	731,70	742,00	752,45	763,04	773,79	784,68	795,73	806,93	818,30	829,82	841,49
	592,63	600,97	609,43	618,01	626,71	635,54	644,48	653,56	662,76	672,09	681,56	691,15	700,88	710,75	720,76
II	730,91	741,20	751,63	762,22	772,95	783,83	794,87	806,06	817,41	828,92	840,59	852,42	864,42	876,60	888,95
	644,67	653,74	662,95	672,28	681,75	691,35	701,08	710,95	720,96	731,11	741,41	751,84	762,43	773,17	784,05
	795,09	806,29	817,64	829,15	840,82	852,66	864,67	876,84	889,19	901,71	914,40	927,28	940,33	953,57	967,00
IV	679,36	688,93	698,63	708,46	718,44	728,55	738,81	749,21	759,76	770,46	781,31	792,31	803,46	814,77	826,22
	837,88	849,68	861,64	873,77	886,07	898,55	911,20	924,03	937,04	950,23	963,61	977,18	990,94	1004,89	1019,00
	708,27	718,24	728,35	738,61	749,01	759,55	770,25	781,09	792,09	803,24	814,55	826,02	837,65	849,44	861,46
V	873,53	885,83	898,30	910,95	923,78	936,78	949,97	963,35	976,91	990,67	1004,62	1018,76	1033,11	1047,65	1062,38
	757,45	768,11	778,93	789,90	801,02	812,30	823,73	835,33	847,09	859,02	871,11	883,38	895,82	908,43	921,22
	934,19	947,34	960,68	974,21	987,92	1001,83	1015,94	1030,24	1044,75	1059,46	1074,38	1089,50	1104,84	1120,40	1136,17
VII	783,43	794,46	805,65	816,99	828,49	840,16	851,99	863,98	876,15	888,48	900,99	913,68	926,54	939,59	952,82
	966,23	979,84	993,63	1007,62	1021,81	1036,20	1050,79	1065,58	1080,59	1095,80	1111,23	1126,87	1142,74	1158,83	1175,16
	816,68	828,18	839,84	851,67	863,66	875,82	888,15	900,66	913,34	926,20	939,24	952,46	965,87	979,47	993,26
IX	1007,25	1021,43	1035,81	1050,39	1065,18	1080,18	1095,39	1110,81	1126,45	1142,31	1158,40	1174,71	1191,25	1208,02	1225,00
	840,27	852,10	864,10	876,26	888,60	901,11	913,80	926,66	939,71	952,94	966,36	979,97	993,76	1007,76	1021,9
	1036,33	1050,92	1065,72	1080,73	1095,94	1111,37	1127,02	1142,89	1158,98	1175,30	1191,85	1208,63	1225,65	1242,90	1260,4
X	873,79	886,09	898,57	911,22	924,05	937,06	950,25	963,63	977,20	990,96	1004,91	1019,06	1033,41	1047,96	1062,7
	1077,67	1092,85	1108,23	1123,84	1139,66	1155,71	1171,98	1188,48	1205,21	1222,18	1239,39	1256,84	1274,54	1292,48	1310,6
	896,18	908,80	921,59	934,57	947,73	961,07	974,60	988,33	1002,24	1016,35	1030,66	1045,17	1059,89	1074,81	1089,9
XI	1105,29	1120,86	1136,64	1152,64	1168,87	1185,33	1202,02	1218,94	1236,10	1253,51	1271,16	1289,05	1307,20	1325,61	1344,2
	971,19	984,86	998,73	1012,79	1027,05	1041,51	1056,18	1071,05	1086,13	1101,42	1116,93	1132,65	1148,60	1164,77	1181,1
	1197,80	1214,67	1231,77	1249,11	1266,70	1284,54	1302,62	1320,96	1339,56	1358,42	1377,55	1396,94	1416,61	1436,56	1456,7
XIII	1005,62	1019,77	1034,13	1048,69	1063,46	1078,43	1093,62	1109,01	1124,63	1140,46	1156,52	1172,80	1189,32	1206,06	1223,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
XIV	1240,26	1257,73	1275,43	1293,39	1311,60	1330,07	1348,80	1367,79	1387,05	1406,57	1426,38	1446,46	1466,83	1487,48	1508,31
	1089,00	1104,33	1119,88	1135,65	1151,64	1167,85	1184,30	1200,97	1217,88	1235,03	1252,42	1270,05	1287,93	1306,07	1324,46
	1343,10	1362,01	1381,19	1400,64	1420,36	1440,36	1460,64	1481,20	1502,06	1523,21	1544,65	1566,40	1588,46	1610,82	1633,41
XV	1350,78	1369,80	1389,08	1408,64	1428,47	1448,59	1468,98	1489,67	1510,64	1531,91	1553,48	1575,35	1597,53	1620,02	1642,81
	1665,96	1689,42	1713,21	1737,33	1761,79	1786,60	1811,75	1837,26	1863,13	1889,36	1915,96	1942,94	1970,29	1998,04	2026,10
	1423,77	1443,82	1464,15	1484,76	1505,67	1526,87	1548,37	1570,17	1592,27	1614,69	1637,43	1660,48	1683,86	1707,57	1731,61
XVI	1755,99	1780,72	1805,79	1831,21	1857,00	1883,14	1909,66	1936,54	1963,81	1991,46	2019,50	2047,93	2076,77	2106,01	2135,65
	1561,10	1583,08	1605,37	1627,97	1650,89	1674,14	1697,71	1721,61	1745,85	1770,43	1795,36	1820,64	1846,27	1872,27	1898,61
	1925,36	1952,47	1979,96	2007,84	2036,11	2064,77	2093,85	2123,33	2153,22	2183,54	2214,28	2245,46	2277,07	2309,14	2341,67
XVIII	1619,43	1642,23	1665,35	1688,80	1712,58	1736,69	1761,15	1785,94	1811,09	1836,59	1862,45	1888,67	1915,26	1942,23	1969,56
	1997,30	2025,43	2053,94	2082,86	2112,19	2141,93	2172,09	2202,67	2233,68	2265,13	2297,02	2329,36	2362,16	2395,42	2429,14
XIX	1807,09	1832,53	1858,33	1884,50	1911,03	1937,94	1965,22	1992,89	2020,95	2049,40	2078,26	2107,52	2137,19	2167,29	2197,73
	2228,75	2260,13	2291,95	2324,22	2356,94	2390,13	2423,78	2457,91	2492,51	2527,61	2563,19	2599,28	2635,88	2672,99	2710,61
XX	1994,74	2022,83	2051,31	2080,19	2109,48	2139,18	2169,30	2199,84	2230,81	2262,22	2294,07	2326,37	2359,13	2392,34	2426,00
	2460,19	2494,83	2529,95	2565,57	2601,70	2638,33	2675,47	2713,14	2751,34	2790,08	2829,37	2869,20	2909,60	2950,57	2992,10
XXI	2200,00	2230,98	2262,39	2294,24	2326,54	2359,30	2392,52	2426,20	2460,37	2495,01	2530,14	2565,76	2601,88	2638,52	2675,81
	2713,34	2751,54	2790,29	2829,57	2869,41	2909,81	2950,78	2992,33	3034,46	3077,18	3120,51	3164,45	3209,00	3254,18	3300,00
XXII	2610,51	2647,26	2684,54	2722,33	2760,66	2799,53	2838,95	2878,92	2919,46	2960,56	3002,25	3044,52	3087,38	3130,85	3174,94
	3219,64	3264,97	3310,94	3357,56	3404,83	3452,77	3501,38	3550,68	3600,67	3651,37	3702,78	3754,92	3807,78	3861,40	3915,79
XXIII	2860,00	2900,27	2941,10	2982,51	3024,51	3067,09	3110,27	3154,07	3198,47	3243,51	3289,18	3335,49	3382,45	3430,07	3478,38
	3527,34	3577,01	3627,37	3678,44	3730,23	3782,76	3836,02	3890,03	3944,80	4000,34	4056,66	4113,78	4171,70	4230,44	4290,00
XXIV	3300,00	3346,46	3393,58	3441,36	3489,81	3538,95	3588,78	3639,31	3690,55	3742,51	3795,20	3848,64	3902,83	3957,78	4013,49
	4070,01	4127,32	4185,43	4244,36	4304,12	4364,72	4426,17	4488,49	4551,69	4615,78	4680,76	4746,67	4813,50	4881,27	4950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	680,00	689,57	699,28	709,13	719,11	729,24	739,51	749,92	760,48	771,18	782,04	793,05	804,22	815,54	827,00
	838,67	850,48	862,45	874,59	886,91	899,40	912,06	924,90	937,92	951,13	964,52	978,10	991,87	1005,84	1020,00
II	718,33	728,45	738,70	749,10	759,65	770,35	781,19	792,19	803,35	814,66	826,13	837,76	849,55	861,52	873,75
	885,95	898,42	911,07	923,90	936,91	950,10	963,47	977,04	990,80	1004,75	1018,89	1033,24	1047,79	1062,54	1077,00
III	781,41	792,42	803,57	814,89	826,36	837,99	849,79	861,76	873,89	886,20	898,67	911,33	924,16	937,17	950,25
	963,75	977,32	991,08	1005,03	1019,18	1033,53	1048,08	1062,84	1077,80	1092,98	1108,37	1123,97	1139,80	1155,85	1172,00
IV	823,47	835,06	846,82	858,74	870,83	883,09	895,53	908,14	920,92	933,89	947,04	960,37	973,89	987,61	1001,50
	1015,61	1029,91	1044,41	1059,12	1074,03	1089,15	1104,49	1120,04	1135,81	1151,80	1168,02	1184,46	1201,14	1218,05	1235,00
V	858,51	870,59	882,85	895,28	907,89	920,67	933,63	946,78	960,11	973,63	987,34	1001,24	1015,33	1029,63	1044,00
	1058,83	1073,74	1088,85	1104,18	1119,73	1135,50	1151,48	1167,70	1184,14	1200,81	1217,72	1234,86	1252,25	1269,88	1287,50
VI	918,12	931,05	944,16	957,45	970,93	984,60	998,46	1012,52	1026,78	1041,23	1055,89	1070,76	1085,84	1101,13	1116,50
	1132,35	1148,29	1164,46	1180,86	1197,48	1214,34	1231,44	1248,78	1266,36	1284,19	1302,27	1320,61	1339,20	1358,06	1377,00
VII	949,61	962,98	976,54	990,29	1004,23	1018,37	1032,71	1047,25	1062,00	1076,95	1092,11	1107,49	1123,08	1138,90	1154,75
	1171,19	1187,68	1204,41	1221,36	1238,56	1256,00	1273,68	1291,62	1309,80	1328,24	1346,94	1365,91	1385,14	1404,64	1424,25
VIII	989,92	1003,86	1017,99	1032,32	1046,86	1061,60	1076,55	1091,70	1107,07	1122,66	1138,47	1154,50	1170,75	1187,24	1203,75
	1220,90	1238,09	1255,53	1273,20	1291,13	1309,31	1327,74	1346,44	1365,40	1384,62	1404,12	1423,89	1443,93	1464,26	1484,75
IX	1018,51	1032,85	1047,39	1062,14	1077,09	1092,26	1107,63	1123,23	1139,04	1155,08	1171,35	1187,84	1204,56	1221,52	1238,75
	1256,16	1273,85	1291,78	1309,97	1328,42	1347,12	1366,09	1385,32	1404,83	1424,61	1444,66	1465,00	1485,63	1506,55	1527,75
X	1059,14	1074,05	1089,17	1104,51	1120,06	1135,83	1151,82	1168,04	1184,48	1201,16	1218,07	1235,22	1252,61	1270,25	1288,00
	1306,27	1324,66	1343,31	1362,23	1381,41	1400,86	1420,58	1440,58	1460,87	1481,43	1502,29	1523,44	1544,89	1566,65	1588,75
XI	1086,28	1101,57	1117,08	1132,81	1148,76	1164,94	1181,34	1197,97	1214,84	1231,94	1249,29	1266,88	1284,72	1302,80	1321,12
	1339,75	1358,61	1377,74	1397,14	1416,81	1436,76	1456,99	1477,50	1498,31	1519,40	1540,79	1562,49	1584,49	1606,80	1629,25
XII	1177,20	1193,77	1210,58	1227,63	1244,91	1262,44	1280,22	1298,24	1316,52	1335,06	1353,85	1372,91	1392,24	1411,85	1431,50
	1451,88	1472,33	1493,06	1514,08	1535,40	1557,01	1578,94	1601,17	1623,71	1646,57	1669,76	1693,27	1717,11	1741,28	1765,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
XIII	1218,93	1236,09	1253,49	1271,14	1289,04	1307,19	1325,59	1344,26	1363,19	1382,38	1401,84	1421,58	1441,60	1461,89	1482,00
	1503,35	1524,52	1545,98	1567,75	1589,82	1612,21	1634,90	1657,92	1681,27	1704,94	1728,94	1753,29	1777,97	1803,01	1828,00
	1320,00	1338,59	1357,43	1376,54	1395,93	1415,58	1435,51	1455,72	1476,22	1497,00	1518,08	1539,46	1561,13	1583,11	1605,00
XIV	1628,00	1650,93	1674,17	1697,74	1721,65	1745,89	1770,47	1795,40	1820,68	1846,31	1872,31	1898,67	1925,40	1952,51	1980,00
	1637,31	1660,36	1683,74	1707,44	1731,48	1755,86	1780,58	1805,66	1831,08	1856,86	1883,00	1909,52	1936,40	1963,67	1991,00
	2019,35	2047,78	2076,61	2105,85	2135,50	2165,57	2196,06	2226,98	2258,34	2290,13	2322,38	2355,08	2388,24	2421,86	2455,00
XV	1725,79	1750,09	1774,73	1799,71	1825,05	1850,75	1876,81	1903,23	1930,03	1957,20	1984,76	2012,71	2041,04	2069,78	2098,00
	2128,48	2158,44	2188,84	2219,65	2250,91	2282,60	2314,74	2347,33	2380,38	2413,89	2447,88	2482,34	2517,30	2552,74	2588,00
	1892,24	1918,88	1945,90	1973,30	2001,08	2029,26	2057,83	2086,80	2116,18	2145,98	2176,19	2206,83	2237,90	2269,41	2301,00
XVII	2333,77	2366,63	2399,95	2433,74	2468,01	2502,76	2537,99	2573,73	2609,97	2646,71	2683,98	2721,77	2760,09	2798,95	2838,00
	1962,95	1990,58	2018,61	2047,03	2075,85	2105,08	2134,72	2164,78	2195,26	2226,17	2257,51	2289,29	2321,53	2354,21	2387,00
	2420,97	2455,06	2489,63	2524,68	2560,23	2596,28	2632,83	2669,90	2707,49	2745,61	2784,27	2823,47	2863,23	2903,54	2944,00
XIX	2190,41	2221,25	2252,52	2284,24	2316,40	2349,01	2382,09	2415,63	2449,64	2484,13	2519,10	2554,57	2590,54	2627,01	2664,00
	2701,51	2739,55	2778,12	2817,23	2856,90	2897,12	2937,91	2979,28	3021,23	3063,77	3106,90	3150,65	3195,01	3239,99	3285,00
	2417,87	2451,91	2486,43	2521,44	2556,94	2592,94	2629,45	2666,47	2704,02	2742,09	2780,70	2819,85	2859,55	2899,81	2940,00
XX	2982,04	3024,03	3066,61	3109,79	3153,57	3197,97	3243,00	3288,66	3334,96	3381,92	3429,53	3477,82	3526,79	3576,44	3626,00
	2666,67	2704,21	2742,29	2780,90	2820,05	2859,76	2900,02	2940,85	2982,26	3024,25	3066,83	3110,01	3153,80	3198,20	3243,00
	3288,90	3335,20	3382,16	3429,78	3478,07	3527,04	3576,70	3627,06	3678,13	3729,92	3782,44	3835,69	3889,70	3944,46	4000,00
XXI	3164,25	3208,81	3253,98	3299,80	3346,26	3393,37	3441,15	3489,60	3538,74	3588,56	3639,09	3690,32	3742,28	3794,97	3848,00
	3902,59	3957,54	4013,26	4069,76	4127,07	4185,17	4244,10	4303,86	4364,45	4425,90	4488,22	4551,41	4615,49	4680,48	4746,00
	3466,67	3515,48	3564,97	3615,17	3666,07	3717,69	3770,03	3823,11	3876,94	3931,53	3986,88	4043,01	4099,94	4157,67	4216,00
XXIII	4275,57	4335,77	4396,81	4458,72	4521,50	4585,16	4649,72	4715,18	4781,57	4848,89	4917,17	4986,40	5056,61	5127,80	5200,00
	4000,00	4056,32	4113,43	4171,35	4230,08	4289,64	4350,03	4411,28	4473,39	4536,38	4600,25	4665,02	4730,70	4797,31	4864,00
	4933,35	5002,81	5073,25	5144,68	5217,11	5290,57	5365,06	5440,60	5517,20	5594,88	5673,65	5753,54	5834,55	5916,69	6000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 50,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
NÍVEIS	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
I	765,00	775,77	786,69	797,77	809,00	820,39	831,94	843,66	855,54	867,58	879,80	892,18	904,75	917,48	930,
	943,50	956,79	970,26	983,92	997,77	1011,82	1026,07	1040,51	1055,16	1070,02	1085,09	1100,36	1115,86	1131,57	1147,
II	808,13	819,50	831,04	842,74	854,61	866,64	878,84	891,22	903,76	916,49	929,39	942,48	955,75	969,21	982,
	996,69	1010,72	1024,95	1039,39	1054,02	1068,86	1083,91	1099,17	1114,65	1130,34	1146,26	1162,39	1178,76	1195,36	1212,
III	879,09	891,47	904,02	916,75	929,65	942,74	956,02	969,48	983,13	996,97	1011,01	1025,24	1039,68	1054,32	1069,
	1084,21	1099,48	1114,96	1130,66	1146,58	1162,72	1179,09	1195,69	1212,53	1229,60	1246,91	1264,47	1282,27	1300,33	1318,
IV	926,40	939,44	952,67	966,08	979,69	993,48	1007,47	1021,65	1036,04	1050,62	1065,42	1080,42	1095,63	1111,06	1126,
	1142,56	1158,65	1174,96	1191,51	1208,28	1225,30	1242,55	1260,04	1277,78	1295,77	1314,02	1332,52	1351,28	1370,31	1389,
V	965,82	979,42	993,21	1007,19	1021,37	1035,75	1050,34	1065,13	1080,12	1095,33	1110,75	1126,39	1142,25	1158,33	1174,
	1191,18	1207,95	1224,96	1242,21	1259,70	1277,43	1295,42	1313,66	1332,16	1350,91	1369,93	1389,22	1408,78	1428,62	1448,
VI	1032,89	1047,43	1062,18	1077,13	1092,30	1107,68	1123,27	1139,09	1155,12	1171,39	1187,88	1204,61	1221,57	1238,77	1256,
	1273,90	1291,83	1310,02	1328,46	1347,17	1366,14	1385,37	1404,88	1424,66	1444,72	1465,06	1485,69	1506,60	1527,82	1549,
VII	1068,32	1083,36	1098,61	1114,08	1129,76	1145,67	1161,80	1178,16	1194,75	1211,57	1228,63	1245,93	1263,47	1281,26	1299,
	1317,59	1336,14	1354,96	1374,03	1393,38	1413,00	1432,89	1453,07	1473,53	1494,27	1515,31	1536,65	1558,28	1580,22	1602,
VIII	1113,66	1129,34	1145,24	1161,37	1177,72	1194,30	1211,11	1228,17	1245,46	1263,00	1280,78	1298,81	1317,10	1335,64	1354,
	1373,52	1392,86	1412,47	1432,36	1452,52	1472,97	1493,71	1514,74	1536,07	1557,70	1579,63	1601,87	1624,43	1647,30	1670,
IX	1145,82	1161,95	1178,31	1194,90	1211,73	1228,79	1246,09	1263,63	1281,43	1299,47	1317,76	1336,32	1355,13	1374,21	1393,
	1413,18	1433,08	1453,26	1473,72	1494,47	1515,51	1536,85	1558,49	1580,43	1602,68	1625,25	1648,13	1671,33	1694,87	1718,
X	1191,53	1208,30	1225,32	1242,57	1260,06	1277,81	1295,80	1314,04	1332,54	1351,30	1370,33	1389,62	1409,19	1429,03	1449,
	1469,56	1490,25	1511,23	1532,51	1554,08	1575,96	1598,15	1620,66	1643,47	1666,61	1690,08	1713,88	1738,01	1762,48	1787,
XI	1222,07	1239,27	1256,72	1274,41	1292,36	1310,55	1329,01	1347,72	1366,69	1385,94	1405,45	1425,24	1445,31	1465,66	1486,
	1507,22	1528,44	1549,96	1571,78	1593,91	1616,35	1639,11	1662,19	1685,59	1709,33	1733,39	1757,80	1782,55	1807,65	1833,
XII	1324,35	1343,00	1361,91	1381,08	1400,53	1420,25	1440,24	1460,52	1481,08	1501,94	1523,08	1544,53	1566,28	1588,33	1610,
	1633,37	1656,37	1679,69	1703,34	1727,32	1751,64	1776,30	1801,31	1826,68	1852,39	1878,48	1904,92	1931,75	1958,94	1986,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 50,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
NÍVEIS	P16	P17	P18	P19	P20	P21	P22	P23	P24	P25	P26	P27	P28	P29	P30
XIII	1371,29	1390,60	1410,18	1430,04	1450,17	1470,59	1491,29	1512,29	1533,58	1555,18	1577,07	1599,28	1621,79	1644,63	1667,14
	1691,27	1715,08	1739,23	1763,72	1788,55	1813,73	1839,27	1865,16	1891,43	1918,06	1945,06	1972,45	2000,22	2028,38	2056,67
XIV	1485,00	1505,91	1527,11	1548,61	1570,42	1592,53	1614,95	1637,69	1660,75	1684,13	1707,84	1731,89	1756,27	1781,00	1806,06
	1831,51	1857,29	1883,44	1909,96	1936,85	1964,12	1991,78	2019,82	2048,26	2077,10	2106,34	2136,00	2166,08	2196,57	2227,36
XV	1841,97	1867,90	1894,20	1920,87	1947,92	1975,35	2003,16	2031,36	2059,96	2088,97	2118,38	2148,21	2178,45	2209,12	2240,21
	2271,77	2303,76	2336,19	2369,08	2402,44	2436,27	2470,57	2505,35	2540,63	2576,40	2612,68	2649,46	2686,76	2724,59	2762,86
XVI	1941,51	1968,85	1996,57	2024,68	2053,19	2082,09	2111,41	2141,14	2171,28	2201,85	2232,86	2264,29	2296,18	2328,50	2361,31
	2394,54	2428,25	2462,44	2497,11	2532,27	2567,92	2604,08	2640,74	2677,92	2715,63	2753,86	2792,64	2831,96	2871,83	2912,24
XVII	2128,77	2158,74	2189,14	2219,96	2251,22	2282,91	2315,06	2347,65	2380,71	2414,23	2448,22	2482,69	2517,64	2553,09	2589,04
	2625,49	2662,46	2699,94	2737,96	2776,51	2815,60	2855,24	2895,44	2936,21	2977,55	3019,48	3061,99	3105,10	3148,82	3193,14
XVIII	2208,32	2239,41	2270,94	2302,91	2335,34	2368,22	2401,56	2435,37	2469,66	2504,44	2539,70	2575,46	2611,72	2648,49	2685,76
	2723,60	2761,94	2800,83	2840,27	2880,26	2920,81	2961,93	3003,64	3045,93	3088,81	3132,30	3176,41	3221,13	3266,48	3312,47
XIX	2464,21	2498,90	2534,09	2569,77	2605,95	2642,64	2679,85	2717,58	2755,84	2794,64	2833,99	2873,89	2914,36	2955,39	2997,00
	3039,20	3081,99	3125,38	3169,39	3214,01	3259,26	3305,15	3351,69	3398,88	3446,74	3495,27	3544,48	3594,38	3644,99	3696,30
XX	2720,10	2758,40	2797,24	2836,62	2876,56	2917,06	2958,13	2999,78	3042,02	3084,85	3128,28	3172,33	3216,99	3262,29	3308,24
	3354,80	3402,03	3449,93	3498,51	3547,77	3597,72	3648,37	3699,74	3751,83	3804,66	3858,23	3912,55	3967,64	4023,50	4080,12
XXI	3000,00	3042,24	3085,07	3128,51	3172,56	3217,23	3262,53	3308,46	3355,04	3402,28	3450,18	3498,76	3548,02	3597,98	3648,64
	3700,01	3752,11	3804,93	3858,51	3912,83	3967,93	4023,79	4080,45	4137,90	4196,16	4255,24	4315,15	4375,91	4437,52	4500,00
XXII	3559,79	3609,91	3660,73	3712,27	3764,54	3817,55	3871,30	3925,80	3981,08	4037,13	4093,97	4151,61	4210,07	4269,34	4329,42
	4390,41	4452,23	4514,92	4578,48	4642,95	4708,32	4774,61	4841,84	4910,01	4979,14	5049,25	5120,34	5192,43	5265,54	5339,66
XXIII	3900,00	3954,91	4010,60	4067,06	4124,33	4182,40	4241,28	4301,00	4361,56	4422,97	4485,24	4548,39	4612,43	4677,37	4743,10
	4810,01	4877,74	4946,41	5016,06	5086,68	5158,30	5230,93	5304,58	5379,27	5455,01	5531,81	5609,70	5688,68	5768,78	5850,00
XXIV	4500,00	4563,36	4627,61	4692,77	4758,84	4825,84	4893,79	4962,69	5032,57	5103,42	5175,28	5248,14	5322,04	5396,97	5472,94
	5550,02	5628,16	5707,40	5787,76	5869,25	5951,89	6035,69	6120,67	6206,85	6294,24	6382,86	6472,73	6563,86	6656,28	6750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
I	1020,00	1034,36	1048,92	1063,69	1078,67	1093,86	1109,26	1124,88	1140,71	1156,78	1173,06	1189,58	1206,33	1223,31	1240,00
	1258,00	1275,72	1293,68	1311,89	1330,36	1349,09	1368,09	1387,35	1406,89	1426,69	1446,78	1467,15	1487,81	1508,76	1530,00
	1077,50	1092,67	1108,06	1123,66	1139,48	1155,52	1171,79	1188,29	1205,02	1221,99	1239,19	1256,64	1274,33	1292,27	1310,00
II	1328,92	1347,63	1366,61	1385,85	1405,36	1425,15	1445,21	1465,56	1486,20	1507,12	1528,34	1549,86	1571,68	1593,81	1616,00
	1172,12	1188,62	1205,36	1222,33	1239,54	1256,99	1274,69	1292,64	1310,84	1329,29	1348,01	1366,99	1386,24	1405,75	1425,00
	1445,62	1465,97	1486,61	1507,54	1528,77	1550,30	1572,12	1594,26	1616,70	1639,47	1662,55	1685,96	1709,70	1733,77	1758,00
III	1235,20	1252,59	1270,23	1288,11	1306,25	1324,64	1343,29	1362,20	1381,38	1400,83	1420,56	1440,56	1460,84	1481,41	1502,00
	1523,42	1544,87	1566,62	1588,68	1611,04	1633,73	1656,73	1680,06	1703,71	1727,70	1752,02	1776,69	1801,71	1827,08	1852,00
	1287,76	1305,89	1324,28	1342,92	1361,83	1381,01	1400,45	1420,17	1440,16	1460,44	1481,00	1501,86	1523,00	1544,44	1566,00
IV	1588,24	1610,60	1633,28	1656,28	1679,60	1703,25	1727,23	1751,55	1776,21	1801,22	1826,58	1852,29	1878,37	1904,82	1931,00
	1377,18	1396,57	1416,23	1436,17	1456,39	1476,90	1497,70	1518,78	1540,17	1561,85	1583,84	1606,14	1628,76	1651,69	1674,00
	1698,53	1722,44	1746,69	1771,29	1796,23	1821,52	1847,16	1873,17	1899,54	1926,29	1953,41	1980,91	2008,81	2037,09	2065,00
V	1424,42	1444,48	1464,81	1485,44	1506,35	1527,56	1549,07	1570,88	1593,00	1615,43	1638,17	1661,24	1684,63	1708,34	1732,00
	1756,79	1781,52	1806,61	1832,04	1857,84	1884,00	1910,52	1937,42	1964,70	1992,36	2020,42	2048,86	2077,71	2106,96	2136,00
	1484,88	1505,79	1526,99	1548,49	1570,29	1592,40	1614,82	1637,56	1660,61	1683,99	1707,70	1731,75	1756,13	1780,86	1805,00
VI	1831,36	1857,14	1883,29	1909,81	1936,70	1963,96	1991,62	2019,66	2048,09	2076,93	2106,17	2135,83	2165,90	2196,40	2227,00
	1527,76	1549,27	1571,08	1593,20	1615,64	1638,38	1661,45	1684,84	1708,57	1732,62	1757,02	1781,76	1806,84	1832,28	1858,00
	1884,24	1910,77	1937,68	1964,96	1992,62	2020,68	2049,13	2077,98	2107,24	2136,91	2167,00	2197,51	2228,45	2259,82	2291,00
VII	1588,70	1611,07	1633,76	1656,76	1680,09	1703,74	1727,73	1752,06	1776,72	1801,74	1827,11	1852,83	1878,92	1905,38	1932,00
	1959,41	1987,00	2014,97	2043,34	2072,11	2101,29	2130,87	2160,87	2191,30	2222,15	2253,44	2285,17	2317,34	2349,97	2383,00
	1629,42	1652,36	1675,63	1699,22	1723,14	1747,41	1772,01	1796,96	1822,26	1847,92	1873,93	1900,32	1927,07	1954,21	1981,00
VIII	2009,62	2037,92	2066,61	2095,71	2125,22	2155,14	2185,48	2216,25	2247,46	2279,10	2311,19	2343,73	2376,73	2410,20	2444,00
	1765,80	1790,66	1815,87	1841,44	1867,37	1893,66	1920,32	1947,36	1974,78	2002,58	2030,78	2059,37	2088,37	2117,77	2147,00
	2177,83	2208,49	2239,58	2271,12	2303,09	2335,52	2368,40	2401,75	2435,57	2469,86	2504,63	2539,90	2575,66	2611,93	2648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO

PADRÕES	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15
XIII	1828,39	1854,14	1880,24	1906,71	1933,56	1960,78	1988,39	2016,39	2044,78	2073,57	2102,76	2132,37	2162,39	2192,84	2223,00
	2255,02	2286,77	2318,97	2351,62	2384,73	2418,31	2452,36	2486,89	2521,90	2557,41	2593,42	2629,93	2666,96	2704,51	2742,00
XIV	1980,00	2007,88	2036,15	2064,82	2093,89	2123,37	2153,27	2183,58	2214,33	2245,51	2277,12	2309,18	2341,70	2374,67	2408,00
	2442,01	2476,39	2511,26	2546,61	2582,47	2618,83	2655,70	2693,10	2731,01	2769,47	2808,46	2848,00	2888,10	2928,76	2970,00
XV	2455,96	2490,54	2525,61	2561,17	2597,23	2633,79	2670,88	2708,48	2746,62	2785,29	2824,51	2864,27	2904,60	2945,50	2986,00
	3029,03	3071,67	3114,92	3158,78	3203,25	3248,36	3294,09	3340,47	3387,50	3435,20	3483,57	3532,61	3582,35	3632,79	3683,00
XVI	2588,68	2625,13	2662,09	2699,57	2737,58	2776,12	2815,21	2854,85	2895,04	2935,81	2977,14	3019,06	3061,57	3104,67	3148,00
	3192,71	3237,67	3283,25	3329,48	3376,36	3423,90	3472,10	3520,99	3570,57	3620,84	3671,82	3723,52	3775,94	3829,11	3883,00
XVII	2838,36	2878,32	2918,85	2959,95	3001,62	3043,88	3086,74	3130,20	3174,27	3218,97	3264,29	3310,25	3356,86	3404,12	3452,00
	3500,65	3549,94	3599,92	3650,61	3702,01	3754,13	3806,99	3860,59	3914,95	3970,07	4025,97	4082,65	4140,14	4198,43	4257,00
XVIII	2944,42	2985,88	3027,92	3070,55	3113,78	3157,62	3202,08	3247,17	3292,89	3339,25	3386,26	3433,94	3482,29	3531,32	3581,00
	3631,46	3682,59	3734,44	3787,02	3840,34	3894,41	3949,25	4004,85	4061,24	4118,42	4176,41	4235,21	4294,84	4355,31	4416,00
XIX	3285,61	3331,87	3378,78	3426,35	3474,60	3523,52	3573,13	3623,44	3674,45	3726,19	3778,65	3831,86	3885,81	3940,52	3996,00
	4052,26	4109,32	4167,18	4225,85	4285,35	4345,69	4406,87	4468,92	4531,84	4595,65	4660,35	4725,97	4792,51	4859,99	4928,00
XX	3626,80	3677,86	3729,65	3782,16	3835,41	3889,41	3944,18	3999,71	4056,02	4113,13	4171,04	4229,77	4289,33	4349,72	4410,00
	4473,07	4536,05	4599,91	4664,68	4730,36	4796,96	4864,50	4932,99	5002,44	5072,88	5144,30	5216,73	5290,18	5364,67	5440,00
XXI	4000,00	4056,32	4113,43	4171,35	4230,08	4289,64	4350,03	4411,28	4473,39	4536,38	4600,25	4665,02	4730,70	4797,31	4864,00
	4933,35	5002,81	5073,25	5144,68	5217,11	5290,57	5365,06	5440,60	5517,20	5594,88	5673,65	5753,54	5834,55	5916,69	6000,00
XXII	4746,38	4813,21	4880,98	4949,70	5019,39	5090,06	5161,73	5234,40	5308,10	5382,84	5458,63	5535,49	5613,42	5692,46	5772,00
	5853,89	5936,31	6019,89	6104,65	6190,60	6277,76	6366,15	6455,78	6546,68	6638,86	6732,33	6827,12	6923,24	7020,72	7119,00
XXIII	5200,00	5273,21	5347,46	5422,75	5499,10	5576,53	5655,04	5734,67	5815,41	5897,29	5980,32	6064,52	6149,91	6236,50	6324,00
	6413,35	6503,65	6595,22	6688,08	6782,25	6877,74	6974,57	7072,77	7172,36	7273,34	7375,75	7479,60	7584,91	7691,70	7800,00
XXIV	6000,00	6084,48	6170,15	6257,02	6345,12	6434,46	6525,05	6616,92	6710,09	6804,56	6900,37	6997,53	7096,05	7195,96	7297,00
	7400,02	7504,21	7609,87	7717,01	7825,67	7935,85	8047,59	8160,89	8275,80	8392,32	8510,48	8630,31	8751,82	8875,04	9000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Administração	I, III, IV, IX, VII e VIII	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	XV, XVI, XVII e XX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	III e IX	Ensino Fundamental	1
Administração	I, IV e VII	Ensino Fundamental	2
Administração	I e IX	Ensino Médio	1
Administração	III, IV, VII e VIII	Ensino Médio	2
Administração	III, IV, VII e VIII	Curso Profissionalizante ou Tecnólogo	3
Administração	IV, VII, VIII, XV, XVI, XVII e XX	Ensino Superior	3
Administração	VII, VIII, XV, XVI, XVII e XX	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	VII, VIII, XV, XVI, XVII e XX	Mestrado	5
Administração	XV, XVI, XVII e XX	Doutorado	6
Saúde	I, II, IV, V e VII	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIII	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I e II	Ensino Fundamental	2
Saúde	I, II e IV	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, IV, V e VI	Curso Profissionalizante ou Tecnólogo	3
Saúde	IV, V, VI, XVI, XVII, XVIII e XX	Ensino Superior	3
Saúde	IV, V e VI	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIII	Curso de Especialização (360 horas)	3
Saúde	V, VI, XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIII	Mestrado	5
Saúde	XVI, XVII, XVIII, XX, XXII e XXIII	Doutorado	6
Saúde	XXII e XXIII	Residência	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Advogado	Q. S. da Administração	XV
II	Advogado	Q. S. da Administração	XVI
III	Advogado	Q. S. da Administração	XVIII
I	Agente de Administração	Q. S. da Administração	VII
II	Agente de Administração	Q. S. da Administração	VIII
III	Agente de Administração	Q. S. da Administração	IX
I	Agente Fiscal	Q. S. da Administração	VII
II	Agente Fiscal	Q. S. da Administração	VIII
III	Agente Fiscal	Q. S. da Administração	IX
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	XVI
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	XVII
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	XVIII
I	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	VIII
II	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	IX
III	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	III
I	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
II	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração	X
III	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração	XI
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XVIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XVIII
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	XIX
I	Motorista	Q. S. da Administração	IV
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VII
II	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	VIII
III	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	IX
I	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração	III
II	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração	IV
III	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração	V
I	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
II	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
III	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
I	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração	XX
II	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração	XXI
III	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração	XXII
I	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	I
II	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	II
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	III
III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	IV
I	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVII
II	Bioquímico	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Bioquímico	Q. S. da Saúde	XIX
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XVII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	XIX
I	Farmacêutico	Q. S. da Saúde	XVII
II	Farmacêutico	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Farmacêutico	Q. S. da Saúde	XIX
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XVIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XIX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	XX
I	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXII
II	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXIII
III	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	XXIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXII
II	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXIII
III	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	XXIV
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XVII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIX
I	Nutricionista	Q. S. da Saúde	XVI
II	Nutricionista	Q. S. da Saúde	XVII
III	Nutricionista	Q. S. da Saúde	XVIII
I	Odontólogo	Q. S. da Saúde	XX
II	Odontólogo	Q. S. da Saúde	XXI
III	Odontólogo	Q. S. da Saúde	XXII
I	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde	VI
II	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde	VII
III	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde	VIII
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	XVII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	XVIII
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	XIX
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde	V
III	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde	VI
I	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	IV
II	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	V
III	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Advogado	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
2	Agente de Administração	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
3	Agente Fiscal	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação dos Códigos de Obras e de Posturas Públicas, e prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias.	Formação Escolar: ensino médio completo
4	Assessoria Contábil	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: coordenar e exercer atividades profissionais no campo das Ciências Contábeis.	Formação Escolar: ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
5	Assessoria Jurídica	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: assessorar nas atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente.	Formação Escolar: ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB.
6	Assistente Social	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social
7	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (anos iniciais)
9	Coordenador	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: gerenciar as atividades prestadas na Coordenação designada, garantindo o bom funcionamento da mesma, de acordo com os objetivos propostos pela municipalidade.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
10	Coordenador de Núcleo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: gerenciar as atividades prestadas na Coordenação de Núcleo designada, garantindo o bom funcionamento da mesma, de acordo com os objetivos propostos pela municipalidade.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
11	Coveiro e Zelador (em extinção)	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços gerais de zeladoria, manutenção e serviços operacionais no cemitério e nos demais espaços públicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (anos iniciais)
12	Diretor	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: planejar, organizar e controlar as ações prestadas na Diretoria designada, garantindo o bom funcionamento da mesma, de acordo com os objetivos propostos pela municipalidade.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
13	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação a execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.	Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil.
14	Gerente	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: supervisionar as atividades prestadas na Diretoria designada, garantindo o bom funcionamento da mesma, de acordo com os objetivos propostos pela municipalidade.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
15	Motorista	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: conduzir automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"
16	Operador de Máquinas	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de operação de máquinas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
17	Profissional de Obras e Serviços	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais na área de construção civil, de carpintaria, pintura, hidráulica, alvenaria e outros nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
18	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação superior da Secretaria Municipal de que é titular.	Formação Escolar: desejável curso superior completo
19	Técnico em Contabilidade (em extinção)	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: coordenar e exercer atividades técnicas no campo das Ciências Contábeis.	Formação Escolar: ensino médio Técnico em Ciências Contábeis e registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.
20	Telefonista (em extinção)	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços de telefonia em geral, ligação, transmissão e recebimento de mensagens por telefone.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
21	Tesoureiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de técnica da área financeira, junto às instituições financeiras e de apoio aos Secretários e ao Prefeito.	Formação Escolar: ensino médio completo
22	Agente Comunitário de Saúde	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços de suporte e assistência comunitária de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
23	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de apoio na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina, auxiliando os profissionais médicos e paramédicos e orientação e participando de campanhas de saúde públicas.	Formação ensino fundamental completo - curso de Auxiliar de Enfermagem e registro profissional no COREN - Conselho Regional de Enfermagem
24	Auxiliar Sanitário (em extinção)	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de apoio na área de vigilância sanitária, desenvolvendo procedimentos de rotina, auxiliando os profissionais de saúde e orientação e participando de campanhas de saúde públicas.	Formação ensino fundamental completo
25	Bioquímico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de saúde pública em geral relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação curso superior completo de Bioquímica
26	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços vinculados a saúde pública em geral, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos.	Formação curso superior completo de Enfermagem
27	Farmacêutico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de saúde pública em geral relacionadas assistência farmacêutica aos usuários de serviços públicos de saúde.	Formação curso superior completo de Farmácia
28	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	Formação ensino superior completo em Fisioterapia
29	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação curso superior completo em Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
30	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico especializado na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Medicina com especialização na respectiva área de atuação
31	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	Formação Escolar: ensino superior completo em Veterinária
32	Nutricionista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.
33	Odontólogo	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos, na área odontológica, visando melhorar a qualidade da saúde bucal dos munícipes.	Formação Escolar: curso superior completo em Odontologia
34	Operador de Raio X	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecendo as normas e procedimentos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia
35	Psicólogo	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de Psicologia Clínica e Comunitária.	Formação Escolar: ensino superior completo em Psicologia
36	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN - Conselho Regional de Enfermagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
37	Técnico em Higiene Bucal	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
38	Técnico em Segurança do Trabalho	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades técnicas em segurança do trabalho orientadas pelo Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.	Formação Escolar: ensino médio completo - Técnico em Segurança do Trabalho